

LEI Nº 1.259/2021, 03 de março de 2021.

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 1.180/2018, DE 12 DE JULHO DE 2018, QUE ALTEROU O ARTIGO 4º, § 1º DA LEI Nº 1.010/2014 QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.180/2018, de 12 de julho de 2018, que alterou o artigo 4º, § 1º da Lei nº 1.010 de 2014 que trata da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, passando a constar a seguinte redação:

Art. 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão paritário, será composto de 18 (dezoito) Conselheiros Titulares com os seus respectivos Suplentes de representações do governo municipal e sociedade civil, todos com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período:

I - Do Governo Municipal:

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social,
- Secretaria de Saúde,
- Secretaria de Educação e Cultura,
- Secretaria de Finanças,
- Secretaria da Juventude e Esporte,
- Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico,
- Secretaria de Agricultura,
- Autarquia do Meio Ambiente;

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br

LEI
2310412L



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

§ 1º - Caso haja extinção, fusão ou cisão de alguma Secretaria acima mencionada, será convidada para participar do CMDM a secretaria criada que tenha interface com a garantia de direitos da mulher.

§ 2º - Os representantes do governo serão indicados pelos representantes das secretarias municipais e nomeados por meio de Portaria.

Art. 3º - Os demais artigos continuam a vigorar de acordo com a Lei nº 1.010/2014, de 06 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 03 de março de 2021.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: "LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal".

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, a **LEI Nº 1.259/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021 – ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 1.180/2018, DE 12 DE JULHO DE 2018, QUE ALTEROU O ARTIGO 4º, § 1º DA LEI Nº 1.010/2014 QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, 03 de março de 2021.

Amontada/CE, 03 de março de 2021.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br